



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - Cep 06418-010 CNPJ nº 46.522.491/0001-13

DECRETO Nº 4.342
de 12 de Janeiro de 2021

"Dispõe sobre a regulamentação do limite de Despesas pelo regime de adiantamento do que trata a Lei Municipal nº 1.943 de 15 de Dezembro de 2011, para o exercício de 2021 e dá outras providências"

Henri Hajime Sato, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, por força do art.3º da Lei Municipal nº 1.943 de 15.12.2011, para o **exercício financeiro de 2021**, o limite de valor mensal para atendimento ao pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento, pelo Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais para seus órgãos e unidades respectivas, conforme segue :

- I - Gabinete do Prefeito
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- II - Secretaria de Governo
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- III - Secretaria Municipal de Segurança Pública
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- IV- Procuradoria Geral do Município
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- V- Secretaria Municipal da Administração
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- VI- Secretaria Municipal de Finanças
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 300 - Jardim São Luiz - Cep 06618-030 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

- VII- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- VIII- Secretaria Municipal da Saúde
R\$ 8.000,00 (oito mil, reais)
- IX- Secretaria Municipal da Educação
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- X- Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- XI- Secretaria Municipal da Receita
R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- XII- Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- XIII- Secretaria Municipal da Cultura
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- XIV- Secretaria de Meio Ambiente
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 2º - Os valores fixados no art. 1º deste Decreto serão utilizados para o atendimento e pagamento das despesas constantes e especificadas nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.943/2011.

Parágrafo único- Os valores a serem distribuídos ou divididos para as despesas "miúdas e de pronto pagamento" e as "extraordinárias ou de urgência", observado o limite fixado no art.1º desta lei, serão feitos separadamente no Ofício- Requisitório do Adiantamento, a critério do Gabinete do Prefeito e de cada Secretaria Municipal.

Art. 3º - As despesas a serem realizadas com "viagens e representação oficial", de que trata o § 2º do art.4º da Lei Municipal nº 1.943/2011, quando necessárias e previstas, poderão ser requisitadas :

I - No mesmo Ofício - Requisitório do adiantamento de que trata o parágrafo único do art. 2º deste Decreto, ou



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Álvares Garcia, nº 1007 - Jardim São Luiz - Cep 06628-010 CNPJ nº 46.522.993/0003-75

II - Ofício – Requisitório separado e específico para tal despesa.

Parágrafo único – Neste caso deverá ser obrigatoriamente observado que não poderá ultrapassar o valor do limite mensal de que trata o “*in fine*” do art. 3º da Lei Municipal nº 1.943/2011, englobando - se todas as despesas a ser atendido constante dos incisos I a III do art. 4º da Lei Municipal nº 1.943/2011.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 12 de Janeiro de 2021

Henri Hajime Sato
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

Carlos Eduardo Pitteri
Secretário de Governo